



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4303/2004 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre o prazo para Averbação de Tempo de Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e ou outros Regimes de Previdência dos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de sua competência privativa fixada no Art. 53 - inciso IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n.º 1.278, de 30 de dezembro de 2003.

Considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;

Considerando o disposto na Lei nº 1.278, de 30 de dezembro de 2.003;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999;

Considerando o disposto na Portaria MPAS nº 6.209 de 16 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto na Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999;

Considerando a necessidade de estabelecer prazo para averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

Regimes de Previdência de Servidores Públicos, disciplinando controles e rotinas visando agilizar a concessão dos benefícios, bem como o processo de compensação previdenciária, em cumprimento às disposições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, providenciem a averbação das respectivas Certidões de Tempo de Contribuição - CTC/CTS, relativas a período laboral na iniciativa privada e ou outros regimes próprios de previdência, através de requerimento específico apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 2º - Para cada servidor será aberto um Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição.

Art. 3º - Os processos serão analisados e, uma vez deferidos, suas averbações serão lançadas nas respectivas fichas funcionais dos servidores ativos que pretendam utilizar-se do Tempo de Contribuição do período laboral da iniciativa privada ou em outros regimes próprios de previdência, para fins de aposentadorias e Compensação Previdenciária.

Art. 4º - O resultado das averbações feitas ao final do prazo ora fixado deverá tomar forma de relatório individualizado elaborado pela Secretaria de administração – SEMAD, sendo encaminhado, no prazo de 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

(trinta) dias contados do final do lapso temporal fixado no art. 1º, ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de São João de Meriti – IP@SM, para que o mesmo promova as atualizações pertinentes, de modo a que se mantenha o controle, financeiro e atuarial indispensáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de novembro de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO